

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao Substitutivo ao PL nº 672, de 2019)

Suprimam-se as expressões “e identidade do gênero” e “ou identidade de gênero” da ementa e dos dispositivos da Emenda nº 1– CCJ (Substitutivo) ao Projeto de Lei nº 672, de 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

A discussão travada no âmbito do Projeto de Lei nº 672, de 2019, revela-se de extrema importância. Estamos entre aqueles que compreendem a validade das pretensões de grupos minoritários, a exemplo daqueles que lutam para verem garantidos seus direitos sexuais, tais como os possuem os casais heterossexuais.

Assim, a iniciativa legislativa que criminaliza a homofobia – enquanto previsão típica de fatos que promovem a intolerância e a discriminação – conta com nosso apoio e reconhecimento. Vivemos numa sociedade fraterna e plural, a luz de dispositivo constitucional, e, como tal, atos de extremo preconceito não devem ser tolerados.

Todavia, a discussão está passando ao largo de um ponto que nos parece muito caro e que não está amadurecido suficientemente com a sociedade brasileira (ou mundial), seja do ponto de vista técnico-científico, seja do ponto de vista religioso ou moral.

A semântica da palavra “gênero” sofre diversos questionamentos, além de não se mostrar imprescindível para a presente discussão. Com efeito, retirado o termo “identidade de gênero”, ainda resta no Substitutivo aprovado a expressão “orientação sexual”. Para a criminalização da homofobia, nos parece que este último termo é bastante.



Assim, a Emenda nº 1– CCJ (Substitutivo) ao Projeto de Lei nº 672, de 2019, conta com nosso apoio, desde que promovida a supressão acima.

Certos que aprimoramos o Projeto e evitamos polêmicas desnecessárias, apresentamos a presente emenda para apreciação dos nobres Pares.

Sala da Comissão,

Senador ESPERIDIÃO AMIN



SF/19935.26794-76